

Autoridade da
Concorrência

Condução de Processos sancionatórios por
práticas restritivas da concorrência

Clemência

*

Procedimento de transação

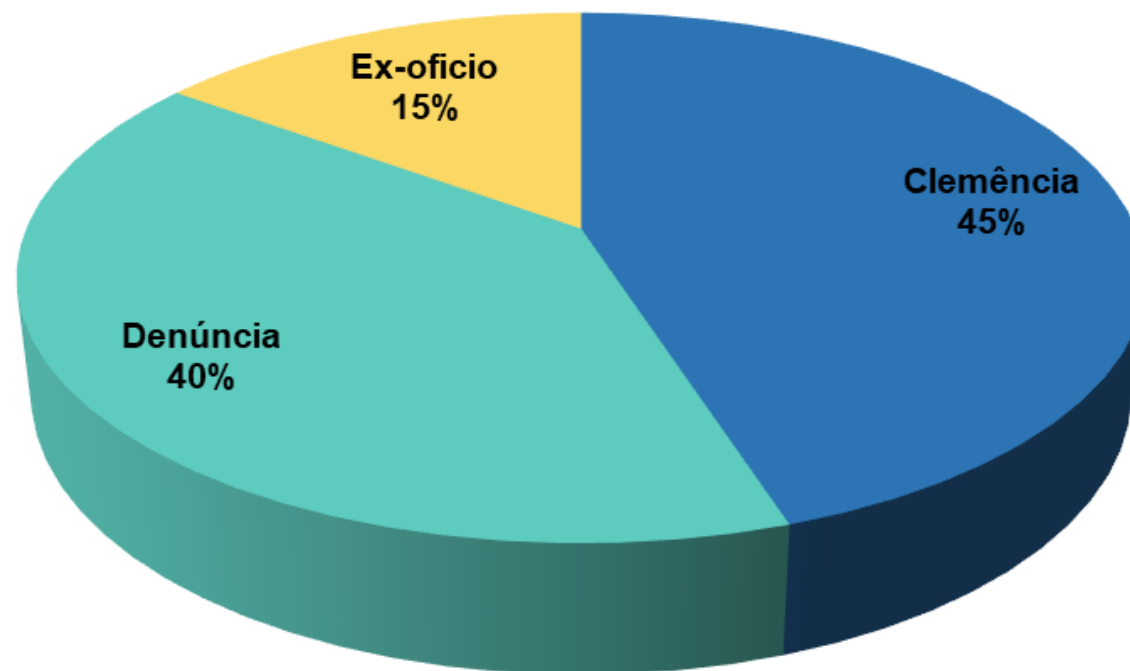
Missão de Capacitação Técnica AdC / ARC Angola

Luanda, 20/10/2023

Catarina Tourais | Rúben Ferreira Ribeiro

- 01 Formas de deteção de práticas restritivas**
- 02 Programa de Clemência**
- 03 Instituto da Transação**
- 04 Regime da Transação**
- 05 Transação no Inquérito: art. 22.º LdC**
- 06 Transação na Instrução: art. 27.º LdC**
- 07 Evolução do instituto na prática da AdC**
- 08 PRC/2021/3: Telerradiologia**
- 09 PRC/2022/1: Farmodiética**
- 10 Aspetos a destacar**
- 11 Evolução**

Origem de processos de cartel AdC (desde 2003)



Programa de Clemência AdC

O Programa de Clemência confere **benefícios** às empresas que **colaborem** com a Autoridade da Concorrência permitindo a **deteção e investigação** de um **cartel/acordo restritivo da concorrência**



Benefícios = **Dispensa** ou **redução** da **coima**

*Regulamento n.º 1/2013, da AdC
Procedimento Tramitação Pedidos clemência
(Lei n.º 17/2022)*

Âmbito objetivo e subjetivo

O que pode beneficiar (art. 75.º LdC)

- Acordos ou práticas concertadas (art. 9.º LdC e/ou art. 101.º TFUE)
- Duas ou mais empresas **concorrentes**
- Visem coordenar os seus comportamentos no mercado ou influenciar variáveis concorrenciais relevantes

Quem pode beneficiar (art. 76.º LdC)

- **Empresas**, na aceção art. 3.º LdC (ao tempo da apresentação do pedido de dispensa ou de redução da coima), que tenham participado na prática
- **Administradores e os diretores** envolvidos também beneficiam da dispensa ou da redução de coima, podendo beneficiar do pedido da empresa ou fazer um pedido a título individual
- As **associações de empresas** que exerçam uma atividade económica desde que participem na infração por conta própria e não por conta dos seus membros

Condições de acesso

Dispensa da Coima (art. 77.º LdC)

- A **primeira** empresa a denunciar prática em que participe:
 - habilite buscas ou constatação infração pela AdC
- Se **cooperar** com a Autoridade da Concorrência durante a investigação:
 - Fornecer todas informações e provas em seu poder
 - Responder prontamente questões AdC
 - Não prejudicar investigação (p.ex. destruição ou falsificação de prova)
 - Não revelar existência ou teor do pedido (salvo autorização AdC)
 - Colocar todos os colaboradores à disposição da AdC para efeitos de inquirição
- Se **puser termo** à sua participação na infração (exceto autorização AdC – eficácia da investigação)
- Se **não tiver coagido** as demais empresas envolvidas a participar no cartel
- Se não tiver revelado a intenção de apresentação do pedido de dispensa, ou o respetivo teor, a outra autoridade de concorrência (salvo à Comissão Europeia)

Condições de acesso

Redução da Coima (art. 78.º LdC)

Outras empresas que tenham participado na prática e que:

- ✓ Forneçam informações e provas com **valor acrescentado** sobre o cartel / acordo
- ✓ **Cooperem** com a Autoridade da **Concorrência** durante a investigação
- ✓ Ponham **termo** à sua participação na infração
- ✓ Revelem a sua **participação** num alegado acordo ou prática concertada.

✓ **Percentagem da Redução de Coima:**

Segunda – **30% - 50%**
Terceira – **20% - 30%**
Restantes – **até 20%**
(Após NI – **redução a metade**)

Esta ordem pode ser alterada em função do valor / relevância da documentação entregue para a investigação

Procedimento

Tipos de pedido:

- **Sumários**

requerente **apresentou ou irá apresentar pedido perante a Comissão Europeia** [cf. par. 14 da Comunicação da Comissão sobre a cooperação no âmbito da rede de autoridades de concorrência (2004/C 101/03)].

- **Completos**

requerente apresenta o **pedido apenas na AdC**

ou

completa **pedido** **sumário** mediante
solicitação AdC

03 Instituto da Transação



Origem

- EU (2008) – introduzido pelo Regulamento 622/2008 da CE que altera o Regulamento 773/2004, acompanhado pela Comunicação da Comissão
- Portugal (2012) – novidade introduzida na Lei n.º 19/2012

Em que consiste?

- Instrumento de **eficácia processual** (menor litigância, economia de recursos)
- Permite **celeridade** e **simplificação processual**, bem como **sanção efetiva**
- Sistema de cooperação
- Alternativa de conclusão do procedimento administrativo da concorrência

Como se articula com o regime de clemência (instrumento de investigação e coleção de prova)?

- Complementares: reduções acumulam

04 Regime da Transação

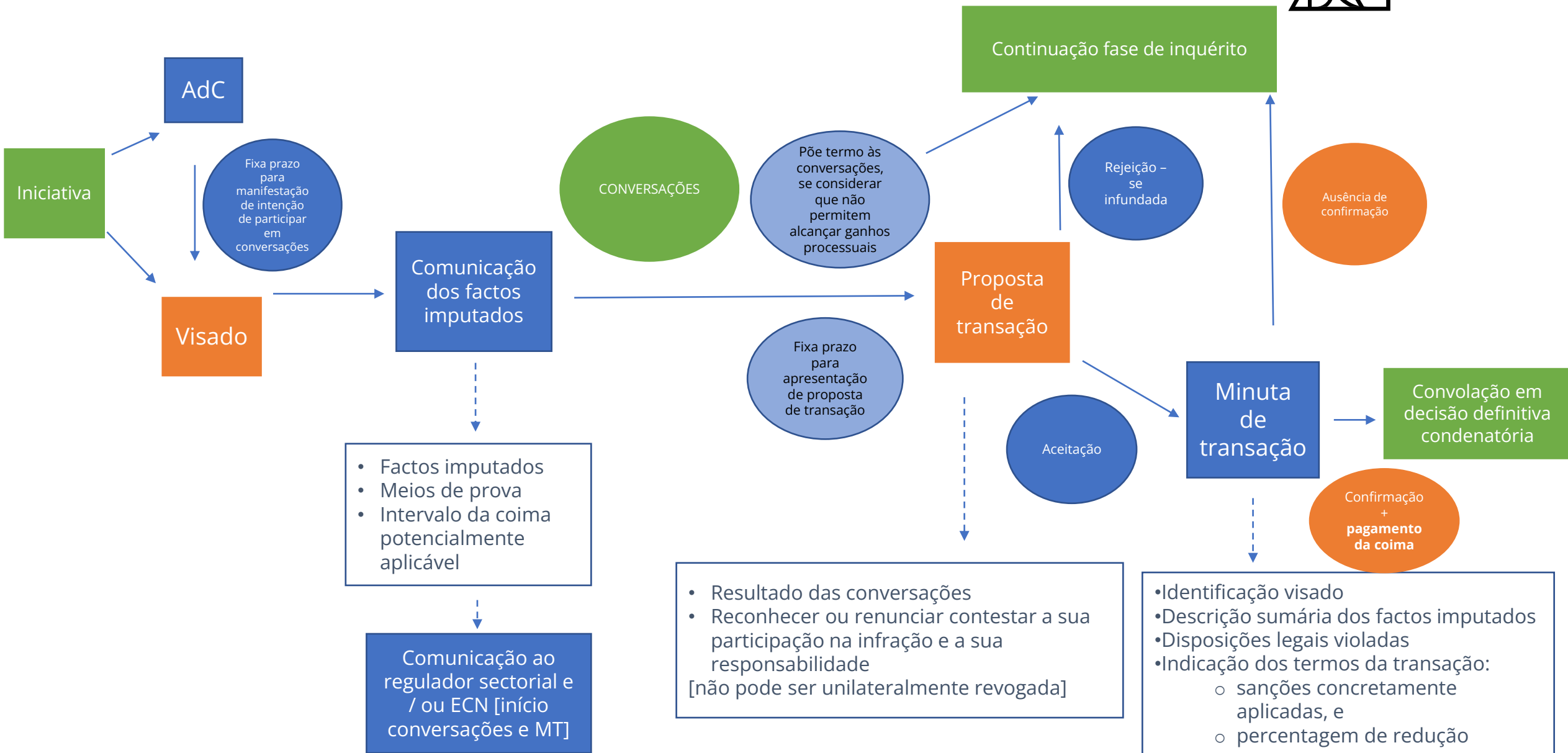
Em que momento se pode recorrer à transação?

- Inquérito (art. 22.º LdC)
- Instrução (art. 27.º LdC)

Quais as características?

- **Condições:**
 - Reconhecimento ou renúncia à contestação da participação na infração e da sua responsabilidade
 - Redução da coima
- Disponível para todos os tipos de infração ao direito da concorrência (PT)
- AdC continua a gozar de discricionariedade durante todo o processo – pode por termo às conversações, se considerar que não permitem alcançar **ganhos processuais** [decisão não suscetível de recurso]
- Carácter voluntário
- Confidencialidade da informação comunicada [exceção: acesso à proposta e minuta de transação convolada em DF para efeitos de pronúncia à NI ou impugnação judicial por parte dos demais visados + acesso a toda a documentação para utilização em tribunal, após decisão final do Processo]
- Factos não podem voltar a ser apreciados como contraordenação para efeitos da LdC

05 Transação no Inquérito: art. 22.º LdC



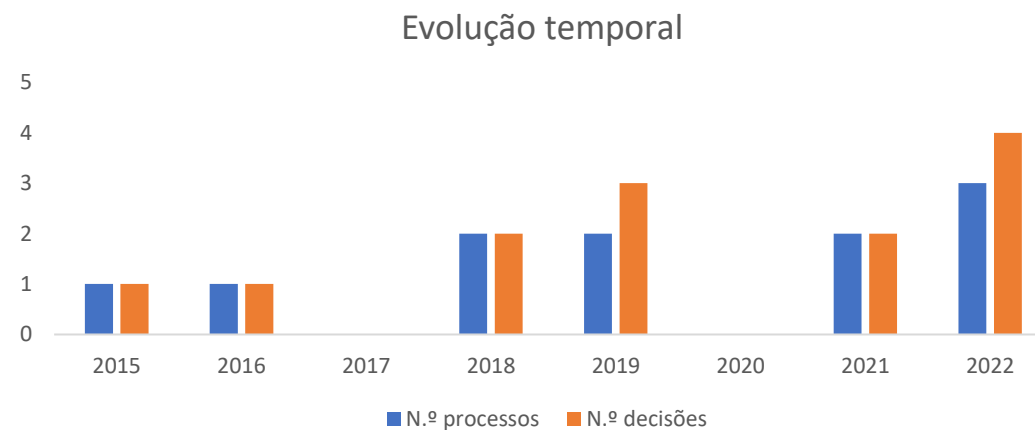
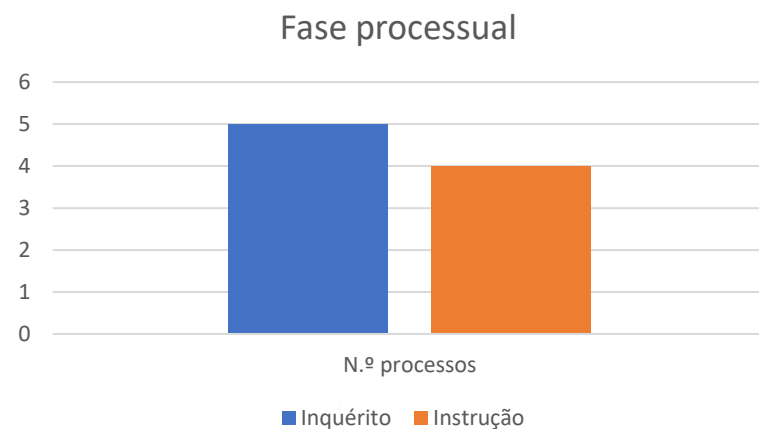
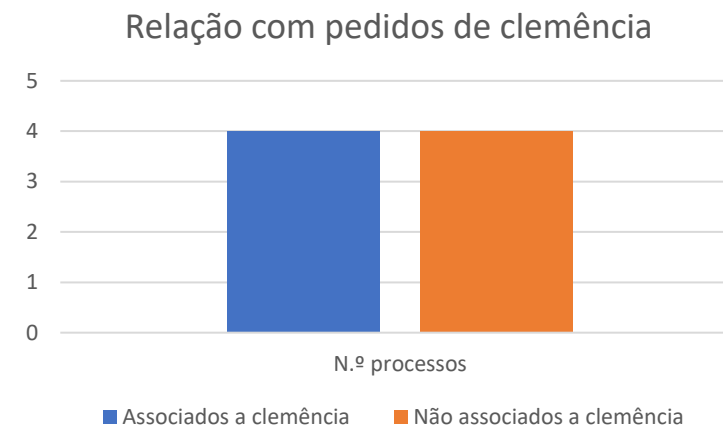
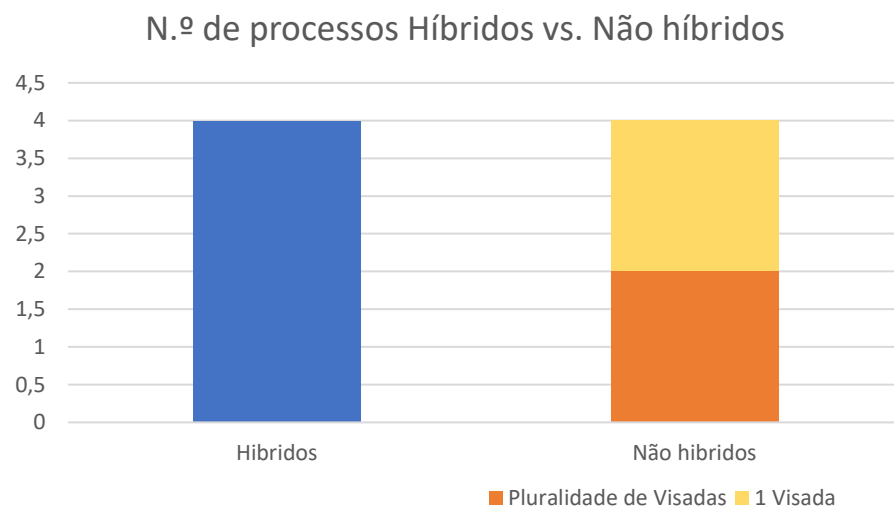
07 Evolução do instituto na prática da AdC

Estatísticas relativas a todos os procedimentos de transação:

PRC	Descrição	Data decisão	Híbrido (S/N)	Pluralidade de Visadas (S/N)	Fase inquérito/instrução	% desconto	Iniciativa	Associado a Clemência (S/N)
PRC/2011/1	Espumas	18/07/2013	N	S	Instrução	30-40%	Visadas	S
PRC/2014/2	Parque Escolar	09/07/2015	N	S	Inquérito	10%	AdC	S
PRC/2011/10	Copidata & outros (II) - Antalis	27/05/2016	S	S	Instrução	n.d.	-	S
PRC/2016/6	Ferrovia - Neopul	21/12/2018	S	S	Instrução	10%	-	N
	Ferrovia - Mota Engil	12/04/2019	S		Instrução	10%	-	
	Ferrovia - Futrifer	28/06/2019	S		Instrução	10%	-	
PRC/2017/10	Seguradoras - Fidelidade	28/12/2018	S	S	Instrução	10%	-	S
	Seguradoras - Seguradoras Unidas (Tranq.)	12/02/2019	S		Instrução	n.a.	-	S
PRC/2020/2	ANT	11/03/2021	N	N	Instrução	20%	-	N
PRC/2020/3	Natus	28/05/2021	N	N	Inquérito	20%	Visada	N
PRC/2021/2	Bases de dados	27/05/2022	N	S	Inquérito	20%	Visada*/AdC	S
PRC/2021/3	Telerradiologia - ITM	30/09/2022	S	S	Inquérito	30%	Visada/AdC	N
	Telerradiologia - Unilabs	28/10/2022	S		Inquérito	30%	Visada	N
PRC/2022/1	Farmodiética	29/11/2022	N	N	Inquérito	30%	Visada*	N

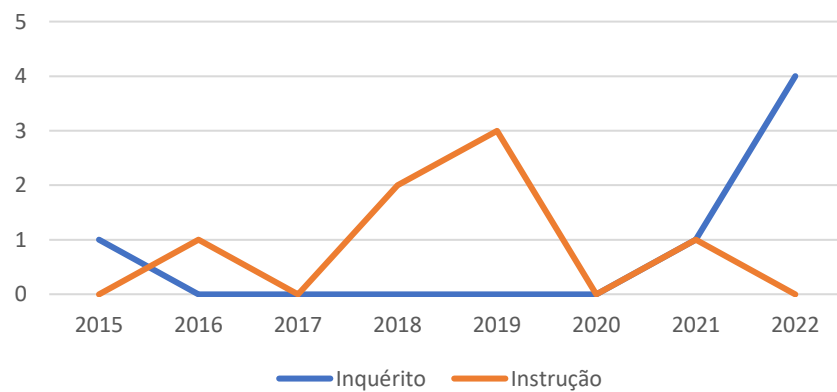
07 Evolução do instituto na prática da AdC

Estatísticas relativas a todos os procedimentos de transação:

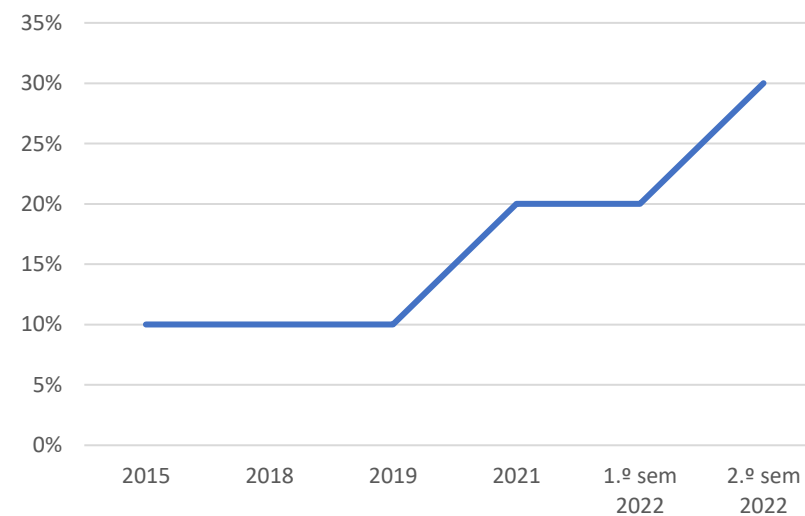


07 Evolução do instituto na prática da AdC

Evolução do número de decisões por fase processual



Evolução da percentagem de desconto



08 PRC/2021/3: Telerradiologia

➤ **Prática:** cartel (partilha do mercado e fixação de preços) na contratação pública (SNS)

➤ **Visadas:**

**Dr. Campos
Costa**



INSTITUTO DE TELEMEDICINA

IMI

LIFEPLUS
Ligados a Si
GS24

lifefocus

Coimas: 5.038.200,00 €

202.300,00 €

Triagem de prova,
desentranhamentos,
pedidos de
confidencialidades

Pedidos de
elementos (VN,
estrutura de
propriedade...)

AdC decide
alargar
possibilidade de
transação a
todas as visadas

18/03/2021 – 22/04/2021

Denúncia

07/09/2021

Abertura de inquérito

29/09/2021 – 12/10/2021

Buscas na Dr. Campos
Costa, IMI, Lifeplus e
Lifefocus (ITM não foi
alvo)

21/12/2021

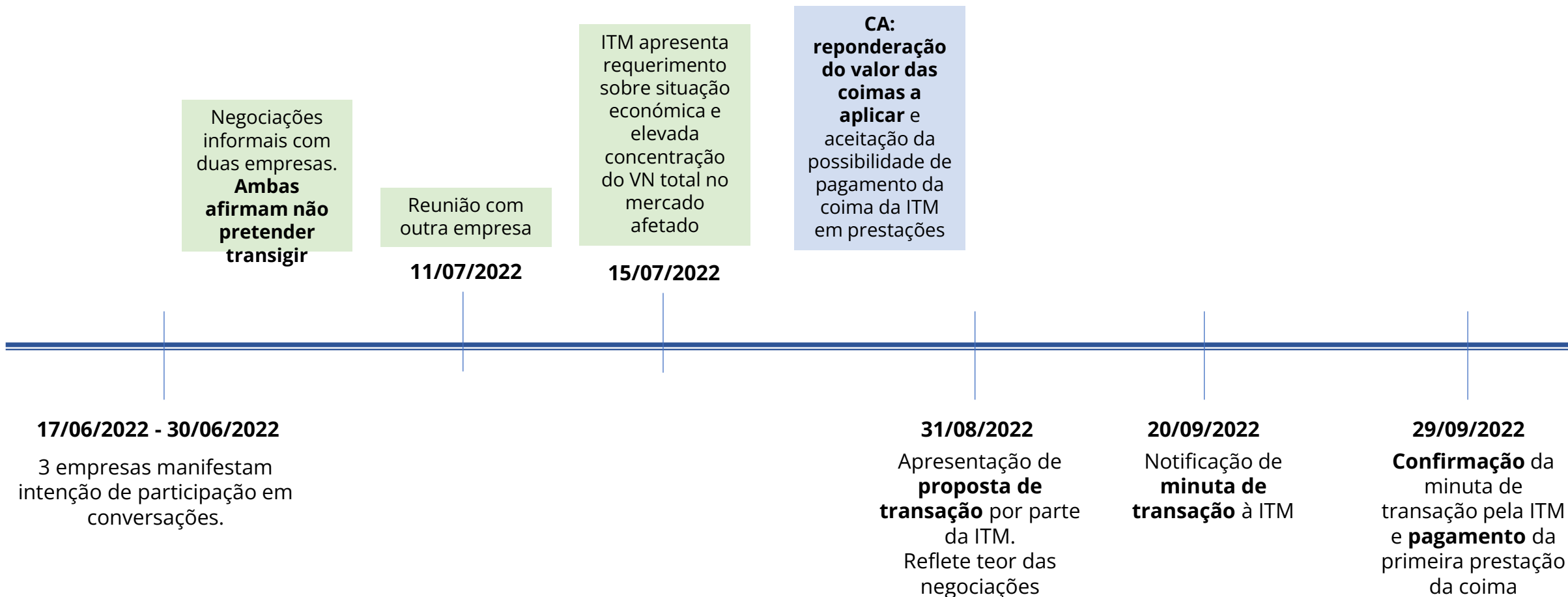
Dr. Campos Costa apresenta
espontaneamente
requerimento escrito a
manifestar a sua intenção de
iniciar conversações de
transação (artigo 22.º, n.º 2,
da LdC)

01/06/2022

**Comunicação dos Factos Imputados
+ Levantamento Segredo de Justiça:**

Dr. Campos Costa, IMI, Lifeplus,
Lifefocus e ITM + prazo de 10 dias
úteis para manifestarem se
pretendem participar em
conversações de transação +
comunicação à ECN

08 PRC/2021/3: Telerradiologia



08 PRC/2021/3: Telerradiologia

Dr. Campos Costa contacta AdC para retomar conversações de transação

Reformulação da Decisão de Inquérito em função das transações

07/10/2022

Apresentação de **proposta de transação** por parte da Dr. Campos Costa

14/10/2022

Notificação de **minuta de transação** à Dr. Campos Costa

28/10/2022

Confirmação da vontade de encerrar o processo por transação, **pagamento** da primeira prestação da coima e apresentação de proposta de VNC da minuta de transação por parte da Dr. Campos Costa

28/11/2022

Decisão de Inquérito dirigida às restantes visadas: IMI, Lifefocus e Lifeplus

08 PRC/2021/3: Telerradiologia

Momentos a destacar

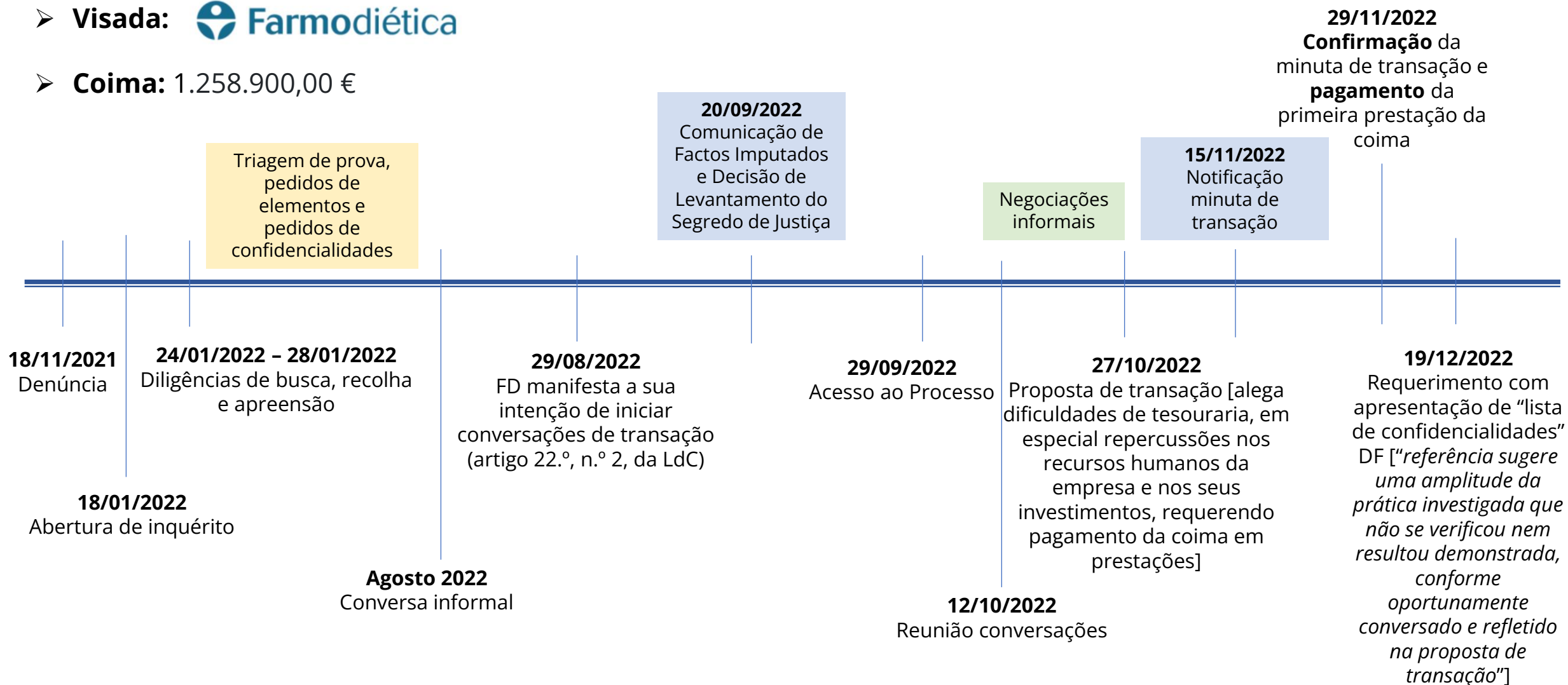
- Levantamento de confidencialidades para reprodução de meios de prova na CFI
- Em resposta à CFI, uma das empresas apresentou pronúncia formal, discutindo várias questões:
 - Consideração do VN total mundial do grupo para determinação do cap de 10%
 - Referências ao nome do grupo de que era parte, quando a sociedade-mãe não era visada
 - Duração da participação no cartel (fim em 2018 – antes de aquisição pelo grupo internacional – em vez de 2021)
 - Elevado montante da coima
- Essa empresa apresenta proposta de transação:
 - Tenta impor algumas condições
 - Maior incidência da prática até 2018, a partir daí largamente presumido pela AdC
 - Não reprodução de emails
 - Não identificação das entidades adjudicantes
 - Inexistência de referências ao nome do grupo internacional
 - Não indicação de que o *cap* máximo da coima estava a ser calculado por referência ao VN da sociedade-mãe do grupo
 - Indica valor da coima sem ajuste à inflação
- Contestação do teor do comunicado

09 PRC/2022/1: Farmodiética

➤ **Prática:** RPM – fixação de PVP no mercado retalhista de produtos farmacêuticos e suplementos alimentares

➤ **Visada:**  **Farmodiética**

➤ **Coima:** 1.258.900,00 €



10 Aspectos a destacar

- Receio de *private enforcement*
- CFI extensa e detalhada, com reprodução de meios de prova
- Minutas de transação:
 - Descrição muito sumária dos factos
 - Não identificação nem reprodução de meios de prova
 - Não identificação dos restantes membros do cartel (referidos como “demais empresas envolvidas”) [PRC/2021/3]
 - Não identificação das entidades adjudicantes [PRC/2021/3]
 - Não identificação dos concretos concursos [PRC/2021/3]
 - Não especificação dos colaboradores envolvidos
 - Inexistência de alargamento subjetivo a pessoas singulares
- Reponderação do valor das coimas:
 - Rácio VN total / VN mercado afetado muito elevado (acima de 80%): redução adicional ao valor da coima, nos termos do parágrafo 36 das Linhas de Orientação sobre a aplicação de coimas
 - Disponibilidade para pagamento em prestações, mediante requerimento devidamente fundamentado
- Tentativa de condicionamento da redação da minuta de transação em sede de confidencialidades (após convalidação da mesma em decisão final condenatória)
- Manutenção da arguição das nulidades das diligências de busca e apreensão

11 Evolução

- Da parte da AdC:
 - Aumento da percentagem de redução da coima – 10% para 30%
 - Diferenciação da redução em função da fase processual da transação
- Do lado das visadas:
 - Tentativa de conformação do teor da minuta de transação
 - Preocupação com *private enforcement* e exposição mediática

Obrigado!





concorrencia.pt

